



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. **Processo nº:** 5344/2019
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. **Responsável(eis):** PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172
PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
5. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
6. **PARECER Nº 64/2021-PROCD**

Egrégio Tribunal,

Trata-se da **Prestação de Contas Consolidadas do Município de Tocantinópolis - TO**, referente ao **exercício financeiro de 2018**, de responsabilidade do senhor **Paulo Gomes de Souza** - Prefeito à época, apresentada a esta Corte de Contas para fins de **apreciação e emissão de parecer prévio**, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal, art. 33, I, da Constituição Estadual, art. 1º, I, da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001 – Lei Orgânica deste Tribunal - da Instrução Normativa - TCE nº 01, de 14 de dezembro de 2011 e da Instrução Normativa - TCE nº 8, de 27 de novembro de 2013.

No que se observa o prazo estampado no artigo 28 do Regimento Interno do TCE/TO a documentação foi protocolizada, e em seguida encaminhada à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF que procedeu à análise sob os aspectos: contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Em seu **Análise de Prestação de Contas nº 23/2020** (evento 7), a **Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal**, destacou impropriedades e irregularidades que prejudicam a análise das Contas, propondo a Citação dos responsáveis para que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

O Eminentíssimo Conselheiro da Segunda Relatoria emitiu **Despacho nº 738/2020-RELT2** (evento 8), determinando a citação dos senhores **Paulo Gomes de Souza e Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**, os quais foram devidamente citados por meio das **Citações números 1861 e 1862/2020-RELT2** (eventos 9 e 10), por meio do SICOP – Sistema de Comunicação Processual (IN/TCE nº 01/2012). Todavia,

após a Coordenadoria de Diligências emitir **Certificado de Revelia** (evento 13), os responsáveis vieram aos autos, intempestivamente, apresentar as alegações de defesa por meio do **Expediente nº 15411/2020** (evento 15), sendo recebido na qualidade de memoriais nos termos do **Despacho nº 897/2020-RELT2** (evento 15).

Os autos foram encaminhados à douda Auditoria e verificou que após a Diligência sugerida, que os responsáveis não lograram êxito em sanar as irregularidades apontadas na **Análise de Prestação de Contas Nº 23/2020** (evento 7), emitida pela **Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal**, permanecendo as irregularidades de cunho grave e gravíssima, motivo pelo qual manifestou-se pelo não atendido os pontos necessários a aprovação das contas ora analisadas, por caracterizar descontrole administrativo, orçamentário, financeiro e operacional, conforme **Parecer nº 3523/2020-COREA** (evento 16).

Finda a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer prévio.

É o breve relatório.

Segundo a determinação do artigo 1º, inciso I da Lei 1.284/2001, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo:

“I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, e, no caso de Municípios que tenham menos de duzentos mil habitantes, no prazo de cento e oitenta dias;”

Ao Ministério Público junto ao TCE/TO, por força de suas atribuições constitucionais e legais, cabe o exame da legalidade das contas de gestores ou ordenadores de despesas, com base nos relatórios e conclusões elaborados pelos órgãos de apoio técnico e da Auditoria desta Egrégia Casa de Contas.

No caso sob exame, restou constatado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas que a **Prestação de Contas do Exercício 2018 do Município de Tocantinópolis -TO**, caracteriza malversação do erário público, uma vez que existe infração à norma constitucional e, também porque foram apuradas na prestação de contas em comento, restrições de ordem legal e constitucional, graves e gravíssimas, nos termos da IN-TCE/TO nº 02/2013, que macularam as contas consolidadas referentes ao exercício de 2018,

demonstrando que as alegações de defesa ora apresentadas são insuficientes para elidir as impropriedades guerreadas.

Deste modo, vale lembrar a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, que esculpia em seus ensinamentos o modelo do bom administrador nos seguintes termos:

“Administração legítima só é aquela que se reveste de legalidade e probidade administrativas, no sentido de que tanto atende às exigências da lei como se conforma com os preceitos da instituição pública. Cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito. A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do Direito e da Moral, para que ao legal se ajunte o honesto e o conveniente aos interesses sociais.”

Ante o exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 148, inciso I, da Lei nº 1.284/2001, **opina** pela **REJEIÇÃO** das contas relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do artigo 10, inciso III, da Lei 1.284/2001, prestadas pelo senhor **Paulo Gomes de Souza** – Prefeito Municipal à época.

É o parecer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos dias 12 do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 15/01/2021 às 08:53:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **105814** e o código CRC 95ED484

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br